

Secretaria da Corregedoria

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Vara do Trabalho de Nova Andradina

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, compareceu à sede da Vara do Trabalho de Nova Andradina, na Rua José Gomes da Rocha, n. 1.249, conforme os termos do Edital n. 58/2019, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) n. 2.873, de 16 de dezembro de 2019, o Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, acompanhado da Secretária da Corregedoria Regional, Claudia Giseli Vilela Marques, e da Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional, Rosemeire Pinheiro de Araújo, para os procedimentos da Correição Ordinária. Foram cientificados da realização da correição os Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, e Subseções de Nova Andradina e de Ivinhema, e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Corregedor expôs os critérios para a realização da correição, declarando abertos os trabalhos. Com base nas informações prestadas pela Unidade, nos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão e em observações resultantes da consulta aos processos nela em trâmite, o Corregedor registrou: **1. COMPOSIÇÃO.** A Vara do Trabalho de Nova Andradina tem como Titular a Juíza Neiva Márcia Chagas, auxiliada pelo Juiz do Trabalho Substituto, Alexandre Marques Borba. **2. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Atualmente não há juízes vitaliciandos lotados na Unidade. **3. JUIZ TITULAR -**

Secretaria da Corregedoria

RESIDÊNCIA A Juíza Titular reside em Nova Andradina, sede da Jurisdição. **3.1 JUIZ TITULAR E SUBSTITUTO - ASSIDUIDADE.** Conforme informações do Diretor de Secretaria a Juíza Titular comparece diariamente na Unidade. O Juiz do Trabalho Substituto comparece todos os dias da semana em que as sessões de audiências são presididas por ele e permanece à disposição da Unidade, partes e advogados para dirimir questões urgentes. **4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.** O Quadro de Pessoal é integrado por 10 (dez) servidores: Anízio de Souza Rocha, Diretor de Secretaria; Juciane Roque dos Santos (cedida pelo Município de Nova Andradina), Assistente de Diretor; Cláudia Aparecida da Silva Chermont, Assistente de Juiz; Érica Silva Santos (cedida pelo Município de Ivinhema, em gozo de férias no período de 20/1 a 31/1/2020) e Jocelim Teles da Silva Junior (cedido pelo Município de Angélica), Secretários de Audiências; Luciana Molina Rocha Hashioka (cedida pelo Município de Nova Andradina), Assistente; Ivone de Assunção Nogueira (cedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul), Secretária Especializada; Francine Daiane Linhares dos Santos, Auxiliar Judiciário; Denise Moreira Mustafá, Técnica Judiciária; Alessandro Ferreira, Analista Judiciário, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; e 1 (um) estagiário: Átila Geraldo Oliveira Carvalho. **5. INSTALAÇÃO FÍSICA.** O Diretor de Secretaria informa que as condições atuais das instalações físicas da Vara são boas, porém há necessidade de reparos na sala destinada à OAB e na sala de audiência que estão com problemas de infiltração. **O Corregedor determina a expedição de ofício à Diretoria-Geral, solicitando que viabilize a adoção pelo Núcleo de Manutenção e Projetos das providências necessárias para a solução do problema apontado pela Vara do Trabalho.** **6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** De acordo com os dados do sistema e-Gestão, no período de março 2019 a dezembro de 2019 a Unidade teve o seguinte movimento processual: **6.1. FASE DE COGNIÇÃO.** Processos remanescentes: 285 (duzentos e oitenta e cinco); processos recebidos: 631 (seiscentos e trinta e um); processos com sentença

Secretaria da Corregedoria

reformada/anulada: 5 (cinco); processos solucionados: 708 (setecentos e oito); pendentes de solução: 212 (duzentos e doze); sentenças proferidas: 319 (trezentas e dezenove); conciliações realizadas: 389 (trezentas e oitenta e nove); e embargos de declaração julgados: 88 (oitenta e oito). **6.2. FASE DE CUMPRIMENTO**

DE SENTENÇA. Execuções remanescentes: 680 (seiscentas e oitenta); execuções iniciadas: 180 (cento e oitenta); execuções encerradas: 322 (trezentas e vinte e duas); execuções pendentes de finalização: 539 (quinhentas e trinta e nove) e incidentes processuais julgados: 18 (dezoito). **6.3. PROCESSOS EXAMINADOS.**

Foram inspecionados 40 (quarenta) processos eletrônicos (PJe-JT), todos com sufixo de controle 5.24.0056, tomados aleatoriamente e por amostragem: **1998:** 0076800-78; **2009:** 0045600-67 e 0092100-94; **2010:** 0000708-39 e 0000011-18; **2012:** 0000467-94 e 0000692-17; **2013:** 0000742-09 e 0000537-77; **2014:** 0024098-96, 0000224-82, 0024742-39 e 0024338-85; **2015:** 0024477-03, 0024956-93, 0025080-76 e 0024953-41; **2016:** 0025344-59, 0024496-72, 0024376-29, 0024938-38 e 0025735-14; **2017:** 0025234-26, 0024669-62, 0024348-27, 0024557-93, 0025423-04 e 0024758-85; **2018:** 0024928-23, 0024736-90, 0024543-75, 0024415-55, 0025067-72, 0024857-21 e 0024957-73; **2019:** 0024024-66, 0024354-63, 0024073-10, 0024384-98 e 0024388-38. **6.4. PRAZOS MÉDIOS.** Fonte de informação: Sistema e-Gestão. **6.4.1. AUDIÊNCIAS.**

Prazos médios para realização das audiências no período de março de 2019 a dezembro de 2019, conforme Sistema e-Gestão: **RITO SUMARÍSSIMO:** do ajuizamento à prolação da sentença: 78 (setenta e oito) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: 57 (cinquenta e sete) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: 28 (vinte e oito) dias e da conclusão à prolação da sentença: 6 (seis) dias; **DEMAIS PROCESSOS:** do ajuizamento à prolação da sentença: 157 (cento e cinquenta e sete) dias, sendo: do ajuizamento da ação à audiência inicial: 57 (cinquenta e sete dias) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: 69

Secretaria da Corregedoria

(sessenta e nove) dias; e da conclusão à prolação da sentença: 6 (seis) dias. **6.4.2. REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.** Prazo médio para realização das execuções, conforme Sistema e-Gestão: 1.247 (mil, duzentos e quarenta e sete) dias. **6.4.3. TRAMITAÇÃO.** Prazos médios, conforme informações obtidas nos processos analisados: certidões: 42 (quarenta e dois) dias; conclusão ao Juiz: 5 (cinco) dias; despachos: 0 (zero) dia; expedição: ofícios: 9 (nove) dias; notificações/intimações: 6 (seis) dias; editais: nos processos analisados não foi constatada a expedição de editais; cartas precatórias: 19 (dezenove) dias; alvarás: 13 (treze) dias; mandados: 6 (seis) dias; distribuição de mandados: 0 (zero) dia; e cumprimento de mandados: 10 (dez) dias. **6.5. PROCESSOS SOLUCIONADOS NO PERÍODO DE MARÇO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019.** Quantidade de processos solucionados por Magistrado: Neiva Márcia Chagas: 298 (duzentos e noventa e oito), Alexandre Marques Borba: 409 (quatrocentos e nove) e Mario Luiz Bezerra Salgueiro: 1 (um). **6.6. PAUTA DE AUDIÊNCIAS.** Conforme informações do Diretor de Secretaria são elaboradas pautas individualizadas para cada Magistrado, sendo que ambos atuam tanto na sede quanto na Vara Itinerante de Ivinhema. A quantidade de dias na semana bem como o número de processos em pauta pode sofrer alteração, dependendo da demanda. **a) Juíza Neiva Márcia Chagas: Audiências: Sede da Vara:** segunda-feira ou terça-feira a quinta-feira, 13h30min às 16h45min, ou sexta-feira, das 8h20min às 10h40min: **inicial:** 6 (seis) a 8 (oito), rito ordinário, com intervalo de 10(dez)minutos; **audiência una:** 2 (duas) a 3 (três), rito sumaríssimo, com intervalo de 20 (vinte) minutos; **instrução:** 4 (quatro) a 5 (cinco), com intervalo de 20 (vinte) minutos; **Vara Itinerante de Ivinhema :** são agendadas audiências na quarta-feira ou quinta-feira das 13h às 15h, sendo: **inicial:** 6 (seis) a 10 (dez), rito ordinário, com intervalo de 5 (cinco) minutos; **instrução:** 4 (quatro) a 5 (cinco), rito ordinário, com intervalo de 20 (vinte) minutos; **audiência una:** 2 (duas) a 3 (três), rito sumaríssimo, com intervalo de 20 (vinte) minutos; na sexta-feira, são agendadas audiências das 8h às

Secretaria da Corregedoria

10h20min, sendo, em média: **inicial:** 5 (cinco), rito ordinário, com intervalo de 10 (dez) minutos; **audiência una:** 2 (duas), rito sumaríssimo, com intervalo de 20 minutos; **instrução:** 2 (duas) com intervalo de 20 minutos. **b) Juiz Alexandre Marques Borba: sede da Vara:** segunda-feira ou terça-feira a quinta-feira, das 13h às 15h ou sexta-feira, das 8h às 10h20min: **inicial:** 6 (seis) a 10 (dez), rito ordinário, com intervalo de 5 (cinco) minutos; **audiência una:** 2 (duas) a 3 (três), rito sumaríssimo, com intervalo de 20 (vinte) minutos; **instrução:** 5 (cinco), com intervalo de 20 (vinte) minutos. O juiz Alexandre Marques Borba realiza primeiramente as audiências de instrução e por último as iniciais. **Vara Itinerante de Ivinhema:** São agendas audiências nas quartas-feiras ou quintas-feiras, das 13h às 15h, sendo: **inicial:** 6 (seis) a 10 (dez), rito ordinário, com intervalo de 5 (cinco) minutos; **audiência una:** 2 (duas) a 3 (três), rito sumaríssimo, com intervalo de 20 (vinte) minutos; **instrução:** 4 (quatro) a 5 (cinco), rito ordinário, com intervalo de 20 (vinte) minutos. Na sexta-feira, são agendadas audiências das 8h às 10h20min, sendo, em média: **inicial:** 5 (cinco), rito ordinário, com intervalo de 10 (dez) minutos; **audiência una:** 2 (duas), rito sumaríssimo, com intervalo de 20 (vinte) minutos; **instrução:** 2 (duas), com intervalo de 20 (vinte) minutos. Esses números podem alterar de acordo com a demanda de processos disponíveis para pautar. No período da correição foram realizadas 935 (novecentas e trinta e cinco audiências). **7. ARRECAÇÃO TOTAL DA VARA NO ANO DE 2019. 7.1. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES.** R\$ 13.244.752,36 (treze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). **7.2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** R\$ 497.202,99 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e dois reais e noventa e nove centavos). **7.3. IMPOSTO DE RENDA.** R\$ 49.493,83 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos). **7.4. CUSTAS PROCESSUAIS.** R\$ 68.502,93 (sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais e noventa e três centavos). **7.5. MULTAS.** R\$ 0 (zero). **8. OBSERVAÇÕES.** a) nos

Secretaria da Corregedoria

processos submetidos ao rito sumaríssimo, em regra, as audiências são unas; **b)** não há processos aguardando julgamento na Unidade com prazos vencidos; **c)** existiam 6 (seis) processos aguardando apenas a realização da audiência de encerramento da instrução processual, sendo que a mais longínqua delas estava designada para março/2020; **d)** constatou-se na Unidade a prática tardia de atos processuais ou a indevida paralisação da tramitação nos seguintes processos: **ATOrd 0045600-67.2009.5.24.0056:** no dia 21/11/2018 foi determinada a suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses e intimação do executado. Somente em 5/2/2019 o exequente foi intimado, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0076800-78.1998.5.24.0056:** no dia 18/10/2018 foi determinada a suspensão da execução por 180 (cento e oitenta) dias e o aguardo do deslinde da execução relativa ao processo n. 0052800-14.1998.5.24.0056. Somente em 5/2/2019 o exequente foi intimado, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0092100-94.2009.5.24.0056:** no dia 06/02/2019 foi determinada a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Somente em 4/6/2019 o exequente foi intimado. Os autos encontram-se na tarefa "aguardando termino de prazo"; **ATOrd 0024477-03.2015.5.24.0056:** no dia 05/06/2019 deliberou-se por aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para devolução da carta precatória expedida, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025344-59.2016.5.24.0056:** no dia 10/06/2019 foi expedida carta precatória executória. Somente em 16/1/2020 foi certificado a inexistência de informações sobre o cumprimento da deprecata, 28/1/2020 conclusos e 29/1/2020 proferido despacho; **ATSum 0025234-26.2017.5.24.0056:** no dia 28/06/2019 foi expedida requisição de pagamento de honorários periciais no sistema PROAD. Somente em 24/1/2020 foi certificada a ausência de cumprimento e em 28/1/2020 houve informação de que a falta do pagamento ocorreu em razão do

Secretaria da Corregedoria

perito não ter apresentado nota fiscal; **ATOrd 0024543-75.2018.5.24.0056 (meta 2)**: em 28/05/2019 foi expedida CP Inquiritória, tendo sido designada a audiência no Juízo Deprecado para o dia 19/8/2019, às 14h. Somente em 29/1/2020 os autos foram conclusos e expedido despacho; **ATOrd 0024956-93.2015.5.24.0056**: em 8/7/2019 foi proferida decisão determinando a exclusão dos executados do SERASA, BNDT e CNIB e, após, que os autos retornassem conclusos. Somente em 26/9/2019 foi certificada a realização das exclusões, ficando desde então sem movimentação; **CumSen 0024669-62.2017.5.24.0056**: aguardando o resultado do julgamento e retorno dos autos principais (24153-47.2014.5.24.0056) para retornar conclusos. Os autos principais retornaram em 23/9/2019; **ATSum 0000708-39.2010.5.24.0056**: no dia 12/8/2019 foi proferida decisão declarando a prescrição intercorrente e intimado o exequente. Somente em 17/1/2020 foi expedida certidão de decurso de prazo; **ATOrd 0024098-96.2014.5.24.0056**: no dia 9/8/2019 foi proferido despacho determinando a exclusão do nome da primeira executada dos registros do SERASA, SPC e BNDT e, após, retornasse conclusos. No dia 21/8/2019 foi registrada a exclusão dos dados do BNDT, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025080-76.2015.5.24.0056**: no dia 9/8/2019 foi determinada a reunião destes autos ao processo nº 0025295-17.2015.5.24.0056, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024496-72.2016.5.24.0056**: no dia 30/7/2019 foi certificado o decurso de prazo ocorrido em 15/5/2019. Em 31/7/2019 os autos foram conclusos e proferido despacho determinando expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Dourados, solicitando o prosseguimento dos atos executórios, com a realização do praxeamento dos bens penhorados. Em 21/8/2019

Secretaria da Corregedoria

foi expedido ofício e até a presente data, não há informações sobre o cumprimento da deprecata; **ATSum 0024348-27.2017.5.24.0056:** em 2/8/2019 foi proferido despacho aludindo que a execução prossegue em relação à contribuição previdenciária, honorários periciais e custas processuais e determinando a intimação do perito para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Em 21/8/2019 o perito foi intimado, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024376-29.2016.5.24.0056:** no dia 26/8/2019 foi certificada a entrega de alvarás à procuradora do reclamante, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024938-38.2016.5.24.0056:** no dia 13/6/2019 foi proferido despacho determinando o pagamento dos créditos aos exequentes, bem como a devolução à executada do valor do depósito recursal, por meio de transferência bancária. No dia 2/8/2019 o reclamante requereu que fosse realizada a transferência bancária do valor liberado. O que foi deferido na mesma data. No dia 26/8/2019 foi expedido ofício ao Banco do Brasil para realização da transferência. No dia 10/10/2019 foi certificada a ausência de resposta da agência bancária relativamente à comprovação da transferência e somente no dia 29/1/2020 os autos foram conclusos e movimentado o processo; **ATOrd 0000224-82.2014.5.24.0056:** diante do pagamento do valor da execução, no dia 19/6/2019 foi determinada a liberação dos valores aos exequentes e a restituição do saldo do depósito recursal à reclamada por meio de transferência bancária. No dia 2/7/2019 foi expedida a ordem de liberação/transferência e certificada a entrega ao procurador do exequente em 26/8/2019, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024024-66.2019.5.24.0056:** foi agendada perícia médica para o dia 4/10/2019. Foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia para

Secretaria da Corregedoria

apresentação do laudo pericial. Até a presente data, não houve apresentação do laudo pericial ou manifestação do perito; Após solicitação da equipe de correição, foi certificado o decurso de prazo e movimentado processo; **ATOrd 0000742-09.2013.5.24.0056**: no dia 22/7/2019, foi comprovado o pagamento da execução. No dia 23/8/2019, determinou-se a quitação do débito. No dia 29/8/2019 foi expedida guia de liberação e somente em 27/1/2020 foi realizada a juntada do comprovante bancário, a conclusão dos autos e movimentado o processo; **ATSum 0000011-18.2010.5.24.0056**: no dia 19/8/2019, foi expedida intimação ao executado acerca da penhora realizada. Somente no dia 29/1/2020 foi certificado o decurso de prazo e movimentado o processo; **ATSum 0024415-55.2018.5.24.0056**: no dia 16/8/2019 as partes foram intimadas da sentença proferida. Não houve interposição de recurso e até a presente data não consta dos autos certidão de decurso de prazo ou registro do trânsito em julgado. Após solicitação da equipe de correição, foi certificado o decurso de prazo e movimentado processo; **ATSum 0025067-72.2018.5.24.0056**: não foi registrado o início da fase de liquidação, conforme determinação de 22/6/2019. Em 19/8/2019 o autor foi intimado para manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo réu. Nesta data foi certificado o decurso de prazo e movimentado o processo; **ATOrd 0024953-41.2015.5.24.0056**: no dia 1º/8/2019 este processo foi reunido ao processo nº 0024951-71.2015.5.24.0056, em cumprimento ao despacho proferido no dia 13/6/2019. No dia 1º/8/2019 determinou-se a exclusão dos executados dos registros do BNDT, SERASA e CNIB e, após, retornassem os autos conclusos. Os executados foram excluídos dos respectivos registros, todavia, somente em 29/1/2020 os autos foram conclusos e proferida decisão;

Secretaria da Corregedoria

ATOrd 0024857-21.2018.5.24.0056 (meta 2): no dia 4/9/2019 foi determinada a expedição de carta precatória inquiritória. Nesta data foi proferido despacho determinando o cumprimento do despacho anterior, com urgência; **ATOrd 0000467-94.2012.5.24.0056**: no dia 12/8/2019 foi determinada diligência ao BACEN-JUD e, após, retornassem os autos conclusos. Em 9/9/2019 certificou-se o resultado negativo da diligência, todavia, os autos ainda não foram conclusos; **ATOrd 0024354-63.2019.5.24.0056**: no dia 28/8/2019 foi proferida sentença e as partes intimadas. Restou consignada, na sentença, a dispensa da remessa dos autos pra o reexame necessário. Até a presente data, não houve prosseguimento do feito e os autos encontram-se na tarefa "reexame necessário - AR". Após solicitação da equipe de correição, foi realizado o decurso de prazo e movimentado o processo; **ATOrd 0024957-73.2018.5.24.0056 (meta 2)**: no dia 19/8/2019 as partes foram intimadas acerca do laudo pericial apresentado. Nos dias 9 e 10 de setembro de 2019 as partes apresentaram suas manifestações. Até a presente data, não houve o prosseguimento do feito e os autos encontram-se na tarefa "aguardando término dos prazos". Após solicitação da equipe de correição, os autos foram conclusos e designado audiência de encerramento de instrução processual; **IDPJ 0024073-10.2019.5.24.0056**: no dia 3/7/2019 o suscitado foi intimado para se manifestar no prazo de 15 dias. Não houve manifestação. Somente em 17/1/2020 foi certificado o decurso de prazo e movimentado o processo; **ATOrd 0024557-93.2017.5.24.0056**: no dia 28/8/2019 foi proferido despacho autorizando o pagamento dos débitos e, após, que fosse devolvido o saldo remanescente à reclamada. No dia 10/9/2019 foi expedido o respectivo alvará. No dia 16/9/2019 foi

Secretaria da Corregedoria

certificada a retirada do alvará. Até a presente data, não foram juntado aos autos os comprovantes de levantamento dos valores e os autos encontram-se na tarefa "cumprimento de providências". Nesta data foi juntado comprovante de pagamento e movimentado o processo; **ATOrd 0024384-98.2019.5.24.0056**: no dia 25/11/2019 o reclamante juntou o laudo pericial, conforme determinado em ata de audiência. No dia 2/12/2019 apresentou sua manifestação acerca do referido laudo, ficando desde então sem movimentação, na tarefa "Cumprimento de Providências"; Nesta data foi designada audiência de encerramento de instrução e as partes foram intimadas; **ATOrd 0024388-38.2019.5.24.0056**: no dia 25/11/2019 o reclamante juntou o laudo pericial, conforme determinado em ata de audiência. No dia 02/12/2019 apresentou sua manifestação acerca do referido laudo, ficando desde então sem movimentação, na tarefa "Cumprimento de Providências". Nesta data foi proferido despacho determinando a inclusão em pauta para encerramento da instrução processual, ficando dispensada a presença das partes e procuradores e facultando a apresentação de razões finais por memoriais; **ATOrd 0025423-04.2017.5.24.0056**: no dia 18/9/2019 foi expedida requisição de pagamento de honorários periciais. E somente em 27/1/2020 foi certificada a não localização e realizada nova solicitação; **ATOrd 0000692-17.2012.5.24.0056**: no dia 12/9/2019 foi determinado o registro do início da execução. Em 21/5/2019 foi certificado pelo oficial de justiça a entrega do ofício requisitório, para pagamento em 60(sessenta) dias. Somente no dia 29/1/2020 foi certificado o decurso do prazo e realizada conclusão; **ATSum 0024742-39.2014.5.24.0056**: no dia 14/11/2016 foi determinada a intimação para o exequente/réu acerca da suspensão da

Secretaria da Corregedoria

execução, ficando desde então sem movimentação; **ATSum 0025735-14.2016.5.24.0056**: processo arquivado em 17/1/2020. A Vara tem observado os procedimentos relativos ao tratamento dos depósitos judiciais em processos arquivados definitivamente, (Provimento SECOR/TRT24 n. 006/2019); **ATSum 0024928-23.2018.5.24.0056**: processo arquivado em 24/1/2020. A Vara tem observado os procedimentos relativos ao tratamento dos depósitos judiciais em processos arquivados definitivamente, (Provimento SECOR/TRT24 n. 006/2019); **ATSum 0000537-77.2013.5.24.0056**: no dia 29/10/2019 foi determinado o encerramento da execução e a remessa dos autos ao arquivo definitivo, tendo em vista que o débito deste processo está sendo executado nos autos n. 0000518-71.2013.5.24.0056, no qual as executadas figuram como devedoras. No despacho registra que o arquivamento foi determinado, para a organização processual e não configura óbice ao prosseguimento dos atos executórios que serão praticados no processo supramencionado. **ExFis 0024758-85.2017.5.24.0056**: no dia 13/8/2019 foi expedida intimação da conversão em penhora dos valores bloqueados, sem manifestação. No dia 13/8/2019 concedeu-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, de documentos juntados aos autos. Após a manifestação da exequente, os autos deveriam retornar conclusos. Até a presente data, não houve manifestação das partes e não foi certificado decurso de prazo; **e)** os Juízes fazem uso de assinatura digital nos pronunciamentos decisórios (Recomendação TRT/SECOR N. 4/2008, I); **f)** a Unidade analisa os pressupostos de admissibilidade para recebimento de recurso ordinário e de agravo de petição (Recomendação CGJT N. 03/2019) e procede à verificação e baixa dos processos que retornam do TST; **g)** a Unidade atende aos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Provimento SECOR N. 08/2008); **h)** A Vara certifica nos autos e no

Secretaria da Corregedoria

sistema informatizado o decurso de prazo e trânsito em julgado, em todas as fases do processo, em cumprimento ao Provimento SECOR N. 1/2009; **i)** a União é intimada da sentença e da homologação de acordo, por meio do sistema PJE; à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGF da seguinte forma: a Vara cadastra a União como terceira interessada no processo, se for o caso, e realiza a intimação; **j)** geralmente a citação se dá por meio de advogado do devedor (DEJT), mas ocorre também via postal ou por mandado; **k)** o Juízo não aplica a regra constante do art. 523, § 1º, do CPC; **l)** na liquidação de sentença, os cálculos são elaborados por perito contábil. O Diretor de Secretaria informa que nos processos de rito sumaríssimo o percentual de sentenças líquidas é inferior a 10% (dez por cento); **m)** no caso de não ser efetuado o pagamento, o credor é intimado para, caso queira, requerer o início da execução. Havendo requerimento, são utilizados os convênios BACEN-JUD e se negativo, RENAJUD, INFOJUD, DETRAN-MS, CERI/MS, ARISP, CNIB, INFOJUD, CCS e CENSEC e outras ferramentas de pesquisa à disposição do Juízo. Informa, ainda, que utiliza a ferramenta SABB, com bons resultados; **n)** com relação à utilização do BACEN-JUD, na transferência ou desbloqueio de valores, a Vara informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado (artigos 168-A a 168-E), inclusive quanto à solução das pendências (não-respostas); **o)** a ciência da penhora é feita na pessoa do advogado do devedor; no caso de penhora sobre bens móveis, a remoção ocorre, se o credor aceitar o encargo de depositário. Em se tratando de veículos, faz-se o imediato desapossamento, com a remoção para garagem conveniada; os bens quando levados à praça, o são por leiloeiro oficial, inclusive com autorização para venda direta do bem; a execução provisória se processa até a penhora; **p)** a despersonalização da pessoa jurídica é realizada com observância do prescrito no art. 855-A da CLT, com inclusão dos sócios no polo passivo da ação e a devida alteração dos registros cadastrais. Os sócios são intimados via postal, por mandado ou carta precatória caso tenham advogado habilitado nos autos, a intimação é, por

Secretaria da Corregedoria

publicação - DEJT; **q)** a Unidade, mediante requerimento da parte credora, realiza a liberação de depósito recursal, imediatamente após a liquidação da sentença, nos processos cujo valor executado é inequivocamente superior ao valor do depósito; **r)** no tocante ao PROVIMENTO CGJT N. 01/2012 (Procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de Empresa Falida ou em Recuperação Judicial), o Diretor de Secretaria informou que no caso de massa falida ou de empresa em recuperação judicial, é determinada a expedição de certidão de crédito, em relação ao crédito principal, para a respectiva habilitação perante o Juízo competente. Após, o Juiz determina a suspensão do andamento de feito pelo prazo de 3 (três) anos, aguardando-se manifestação do credor quanto ao recebimento do seu crédito. Se o credor permanecer silente, após intimação específica para informar se recebeu o crédito, a execução é extinta e os autos arquivados; **s)** a Unidade inclui processos na fase de execução para tentativa de conciliação. Os processos na fase de execução são constantemente monitorados e quando se vislumbra a possibilidade de acordo são imediatamente incluídos em pauta para tentativa de conciliação. O mesmo procedimento é adotado em relação a alguns processos já sentenciados, antes do processamento do Recurso Ordinário. O Diretor de Secretaria informa que a Vara do Trabalho de Nova Andradina vem empreendendo esforços para resolver o quantitativo de processos na fase de execução. **Participou da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista** (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no período de **27/5/2019 a 31/5/2019**), tendo homologado **20 (vinte)** acordos na fase de conhecimento; **da Semana Nacional da Execução Trabalhista** (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no período de **16/9/2019 a 20/9/2019**), tendo homologado **12 (doze)** acordos e **da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista** (promovida pelo Conselho Nacional de Justiça), no período de **4/11/2019 a 8/11/2019**), tendo homologado **5 (cinco)** acordos; **t)** verificou-

Secretaria da Corregedoria

se a **redução** do número de processos pendentes de solução em relação ao período da correição anterior, de **285** (duzentos e oitenta e cinco), em fevereiro de 2019, para **212** (duzentos e doze), em dezembro de 2019, e de processos com execuções pendentes de finalização, no mesmo interregno, de **680** (seiscentos e oitenta) para **539** (quinhentos e trinta e nove); **u)** A Unidade não possui processos em arquivo provisório e realiza revisão periódica daqueles que se encontram com execução suspensa/frustrada; conforme informação do Diretor de Secretaria, periodicamente, esses processos são revisados e levados à conclusão para, se for o caso, renovar as pesquisas e instigar o credor a impulsionar a execução, hipótese em que, se requerido pelo credor, serão realizadas as pesquisas "on line" por meio das ferramentas disponíveis (BACEN-JUD, INFOJUD, RENAJUD e outros). No entanto, antes de ser proferida decisão relativa à prescrição intercorrente, o Juízo, de ofício, determina, previamente, a realização de pesquisa eletrônica por meio do sistema BACEN-JUD; **v)** esgotados os meios de coerção do executado, o processo permanece suspenso aguardando o prazo prescricional ou manifestação do credor; por ocasião do arquivamento definitivo, a Vara observa e certifica a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados, desde a edição do Provimento 6/2019 do TRT/24ª Região, quanto à liberação dos valores dos depósitos recursais ou judiciais, a questão é analisada individualmente; **w)** constatou-se o cumprimento das seguintes Recomendações: Recomendação Conjunta GP.CGJT. N. 1/2011, referente à prioridade na tramitação e no julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente do trabalho. Nesse caso, a informação de tramitação especial é registrada em campo próprio no sistema PJE, na aba "prioridade" da autuação e além disso essa informação é incluída no sistema, por meio de "chip"; Recomendação Conjunta GP.CGJT N. 2/2011, que prevê o encaminhamento, à PGF/MS, por intermédio de endereço e-mail institucional, de cópia das sentenças em que o empregador foi considerado responsável

Secretaria da Corregedoria

civilmente pela indenização por dano estético, material e moral, bem como indenização por dano moral coletivo, quando tais danos decorrerem de descumprimento de normas de proteção e segurança do trabalhador; Recomendação Conjunta GP.CGJT N. 3/2013, que orienta sobre o encaminhamento à Superintendência Regional do Trabalho de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente de trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização; a Vara do Trabalho tem conhecimento da Recomendação GCGJT N. 4/2019, que determina a prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil. Entretanto, até o momento não há notícia sobre a existência de processo pendente de julgamento com esses temas naquela Unidade Judiciária e o cumprimento da Recomendação GCGJT N. 5/2019, com relação à não designação de audiência inicial e demais providências, quando forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional; **x)** a Vara do Trabalho adota as seguintes práticas de gestão e educação ambiental: economia de energia elétrica, com a adoção do sistema de foto célula, que acende e apaga automaticamente as lâmpadas e refletores externos da Unidade. A Unidade afirma que está cumprindo a meta de consumo de energia estipulada pelo Tribunal, observando os horários de início e término da jornada de trabalho, bem como os horários em que há previsão para ligar e desligar os condicionadores de ar; racionalização na utilização de papéis, uma vez que *e-mail* e outros tipos de correspondências não são impressos, mas arquivados em pasta própria no sistema; e reaproveitamento para rascunho de papéis que foram inutilizados. O Diretor de Secretaria pondera que após a transformação dos processos físicos em eletrônicos o sistema E-DOC raramente é utilizado pelas partes, o que trouxe mais economia de papel para a Unidade; **y)** segundo informações do Diretor de Secretaria, não existe na Vara programa destinado ao aperfeiçoamento profissional de servidores na fase de execução. No

Secretaria da Corregedoria

entanto, com a finalidade de atualizar os conhecimentos, vários servidores participaram de curso sobre execução realizado pela Escola Judicial do Tribunal. Além disso, a maioria dos servidores participam de cursos "on line" sobre execução a fim de aprimorar os conhecimentos; **z)** a Chefe de Gabinete da Ouvidoria deste Regional, por meio da Comunicação Interna n. 02/2020, de 21 de janeiro de 2020, informou que no ano de 2019 houve o protocolo de 1 (uma) solicitação de informação quanto ao andamento processual e no ano de 2020 não foi recebida nenhuma manifestação até a data do encaminhamento da CI.

9. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR: O Diretor de Secretaria prestou as seguintes informações: **a)** em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, a Vara informa que conseguiu reduzir o prazo da distribuição da ação até a prolação da sentença. O prazo médio dos processos submetidos ao rito ordinário, da distribuição até a prolação da sentença também reduziu. Justifica que ainda continua com prazo elastecido em razão do grande volume de devolução das notificações, o que automaticamente resulta em citação por mandado ou, ainda, a busca do endereço correto por meio do sistema INFOJUD e outras ferramentas à disposição do Juízo e a grande quantidade de pedido de realização de perícias nos autos, o que contribui para o aumento do prazo médio; **b)** com relação aos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, justifica que promoveu a devida movimentação. Informa, também, que reduziu o prazo para a conclusão dos autos aos Magistrados e, na medida do possível.

10. RECOMENDAÇÕES. Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Desembargador Corregedor Regional **RECOMENDA À VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA** que: **a) adote** providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo, de 78 (setenta e oito) dias, (no ano anterior o prazo era de 100 (cem)

Secretaria da Corregedoria

dias), o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária e continua distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, além daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo; **b) reduza** o prazo consumido para cumprimento das determinações contidas nos despachos de prosseguimento exarados, objeto de recomendação na Correição Ordinária anterior, conforme se identifica nos processos relacionados na alínea "d" do item 8 e adote práticas de acompanhamento dos processos, por meios dos Sistemas disponíveis, citando como exemplo: o E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, este último no próprio PJe, de modo a evitar paralisação injustificada e reduzir o tempo médio de tramitação processual; **c) promova** a movimentação dos processos nos quais foi constatada a tramitação paralisada e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Secretaria da Corregedoria, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos seguintes processos: 0045600-67.2009.5.24.0056, 0076800-78.1998.5.24.0056, 0024477-03.2015.5.24.0056, 0024956-93.2015.5.24.0056, 0024669-62.2017.5.24.0056, 0024098-96.2014.5.24.0056, 0025080-76.2015.5.24.0056, 0024496-72.2016.5.24.0056, 0024348-27.2017.5.24.0056, 0024376-29.2016.5.24.0056, 0000224-82.2014.5.24.0056, 0000467-94.2012.5.24.0056, 0024742-39.2014.5.24.0056 e 0024758-85.2017.5.24.0056; **d) envie** o Juízo esforços para proferir sentenças líquidas, principalmente nos processos de rito sumaríssimo, considerando o percentual registrado na alínea 1, item 8, (Recomendação SECOR/TRT-24 n. 2/2019); **e) observe** o Juízo os termos do Art. 119, Parágrafo Único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça

Secretaria da Corregedoria

do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, considerando a constatação de decisão, na unidade, determinando o arquivamento dos processos reunidos em razão de centralização de execuções. **11. REGISTROS E PRÁTICAS REFERENCIAIS.** O Desembargador Corregedor registra: **a) o cumprimento** pela Unidade das **Metas 1, 2, 3 e 5** do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2019; **Meta 1** - julgou mais de 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano de 2019 (atingiu o índice de **122,28%**); **Meta 2**- julgou mais de 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017 (atingiu o índice de **108,51%**); **Meta 3**- superou o percentual de 47% de processos solucionados por conciliação (atingiu o índice de **59,20%**); **Meta 5**- cumpriu a meta de baixar o percentual de 100% do número de casos novos de execução iniciados no ano (atingiu o índice de **154,55%**). O Desembargador Corregedor parabeniza a Vara do Trabalho pelo cumprimento das mencionadas Metas; **b) a Unidade alcançou as seguintes colocações nos últimos 5 (cinco) relatórios do IGEST (Índice Nacional de Gestão de Desempenho) já divulgados:**

b.1) período de referência: 1º/1/2018 a 31/12/2018: IGest Geral: 259ª colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 6ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.2) período de referência: 1º/4/2018 a 31/3/2019: IGest Geral: 175ª** colocação entre todas as 1.569 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 5ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.3) período de referência: 1º/7/2018 a 30/6/2019: IGest Geral: 171ª** colocação entre todas as 1.566 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 6ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.4) período de referência: 01/10/2018 a 30/09/2019: IGest Geral: 51ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 4ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.5) período de referência: 1º/1/2019 a 31/12/2019: IGest Geral: 57ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 4ª** colocação entre todas as 26 Varas; **c) de acordo com as informações do Diretor de Secretaria, a Unidade adota as seguintes práticas referenciais: c.1) a Unidade procura observar o cumprimento dos prazos e, com prioridade, as determinações de liberação de valores aos exequentes, por meio de**

Secretaria da Corregedoria

alvarás e guias de liberação; **c.2)** antes da implantação do PJe, os processos eram distribuídos por grupo de servidores, de acordo com a numeração e grau de conhecimento de cada um. Entretanto, com a implantação do PJe, houve necessidade de readequação do modelo de gestão e todos os processos eletrônicos passaram a ser distribuídos igualmente por numeração (aproximadamente 389 processos) para cada servidor que atua na Secretaria da Vara do Trabalho, para cumprir todas as determinações exaradas nos processos, desde a triagem dos dados cadastrais (exceção: minutas de despacho, decisões e sentenças), até a expedição do alvará para entrega final da prestação jurisdicional, mediante a supervisão do Diretor de Secretaria e da Assistente de Diretor; **c.3)** com a finalidade de reduzir a quantidade de mandados a ser cumprido pelo oficial de justiça e proporcionar maior celeridade nas notificações, a Unidade firmou acordo verbal com as duas maiores litigantes da região, para que as notificações/citações iniciais sejam realizadas por e-mail, procedimento com bons resultados;; **c.4)** os Juízes buscam colaborar com as entidades beneficentes dos municípios da Jurisdição da Vara do Trabalho de Nova Andradina. Nesse sentido, tem como exemplo, a realização, em parceria com o Ministério Público do Trabalho de Dourados, da doação de equipamentos para a realização de exames, adquiridos com recursos oriundos de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT, e de 45 (quarenta e cinco) poltronas, para o Hospital Regional de Nova Andradina, bem como a destinação de recursos provenientes da referida Ação Civil para as APAEs de Nova Andradina, Angélica e outras entidades. **12. REGISTROS FINAIS.** O Desembargador Corregedor registra a visita dos advogados da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Nova Andradina, Etiene Cintia Ferreira Chagas e Mariana Stabile Mendes. O Desembargador Corregedor congratula-se com a Juíza Neiva Márcia Chagas, Titular da Vara do Trabalho de Nova Andradina, com o Juiz do Trabalho Substituto, Alexandre Marques Borba, com o Diretor de Secretaria, Anízio de Souza Rocha, e o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a

Secretaria da Corregedoria

prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional de forma mais célere e efetiva. Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da Correição. **13. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas, o Desembargador Corregedor encerrou a Correição Ordinária. A Ata segue assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araujo Lima, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, pela Juíza Neiva Márcia Chagas, Titular da Vara de Nova Andradina, e por mim, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária da Corregedoria Regional.

(Firmado por Assinatura Eletrônica)

Nicanor de Araújo Lima
Desembargador Presidente e Corregedor

Neiva Márcia Chagas
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Nova Andradina

Claudia Giseli Vilela Marques
Secretária da Corregedoria Regional